



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 25 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI 41/2025

EMENTA: Dispõe sobre a sala do empreendedor, incentivos e benefícios às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) locais e regionais nas contratações e compras públicas da administração direta e indireta e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a sala do empreendedor, incentivos e benefícios às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) locais e regionais nas contratações e compras públicas da administração direta e indireta e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado por Mensagem do Poder Executivo Municipal, que visa instituir e regulamentar a "Sala do Empreendedor", bem como ampliar os incentivos e benefícios fiscais, tributários e, principalmente, nas contratações e compras públicas da Administração direta e indireta para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) locais e regionais no âmbito do Município de Cambé.

O Projeto de Lei, em seus artigos, detalha as competências da Sala do Empreendedor (Arts. 1º e 2º), estabelece tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs nas contratações municipais, com objetivos claros de desenvolvimento econômico local e regional (Art. 3º), define o alcance da norma para diversas categorias de pequenos empreendimentos (Art. 4º), e pormenoriza as condições de contratação pública, como subdivisão de lotes, licitações preferenciais, margem de preferência e prioridade de pagamento para MPEs locais e regionais (Art. 4º, I, "a" a "g"). Adicionalmente, o Projeto aborda a sistemática das licitações em caso de ausência de MPEs aptas (Arts. 10 e 11), a subcontratação compulsória de MPEs (Art. 14), a criação da figura do Agente de Desenvolvimento (Art. 15) e a instituição do Comitê Gestor Municipal (Art. 16) para assessorar o Executivo na matéria.



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

A Exposição de Motivos que acompanha o Projeto ressalta a importância de tais medidas para o fomento da economia local, a geração de empregos e renda, e a desburocratização, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, e considerando a relevância da propositura que visa promover o desenvolvimento econômico local, ampliar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas municipais, e fomentar a desburocratização e o apoio aos empreendedores, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos

Relator

André Luis Borsato Garcia (X) Favorável () Desfavorável

Presidente



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Patrícia Guedes Merética Favorável Desfavorável

Revisor

Assinado eletronicamente por:

- * Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (***.427.199-**) em 25/08/2025 10:54:34 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (***.588.269-**) em 25/08/2025 10:59:34 com assinatura simples
- * André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**) em 25/08/2025 11:01:49 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/c62ed05d-883f-47b0-be3e-a370c5be204d>

